



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:688, que autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer às Companhias Reunidas Gás e Electricidade a importância respeitante a energia eléctrica consumida no Ministério do Interior no ano económico de 1931-1932.

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:738, que fixa o quadro da Junta Autónoma de Estradas e regula o preenchimento dos lugares de primeiros oficiais chefes de secção.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:767 — Determina que os militares sanatorizados por estarem atacados de tuberculose tenham direito a todos os seus vencimentos como se estivessem ao serviço, incluindo o tempo em que venham a estar hospitalizados para observação.

Decreto n.º 23:768 — Modifica a actual fôlha de matrícula e nota de assentos para praças de pré.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 23:769 — Determina que todas as entidades singulares ou colectivas que possuírem aguardentes vînicas sejam obrigadas no prazo de quinze dias a manifestar a respectiva existência perante o administrador do concelho da sua residência ou sede.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 67, 1.ª série, de 22 de Março de 1934, pelo Ministério do Interior, 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 23:688, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... artigo 218.º, capítulo 4.º ...», deve ler-se: «... artigo 218.º, capítulo 8.º ...».

Em 9 de Abril de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 78, 1.ª série, de 4 do corrente, pelo Ministério da Instrução Pública, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 23:738, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... a importância de 63.773\$...», deve ler-se: «... a importância de 63.733\$...».

Em 9 de Abril de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 23:767

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A alínea a) do artigo 2.º do decreto n.º 13:383, de 1 de Abril de 1927, passa a ter a seguinte redacção:

a) A todos os seus vencimentos, como se estivessem ao serviço, incluindo o tempo em que venham a estar hospitalizados para observação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Casiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 23:768

Tornando-se necessário, para facilidade de escrituração, dar maiores dimensões a algumas casas da actual fôlha de matrícula e nota de assentos para praças de pré;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os modelos a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 10:410, de 26 de Dezembro de 1924, passam a ser os que fazem parte dêste decreto.

Art. 2.º Podem ser utilizados os impressos dos modelos a que se refere o decreto n.º 10:410 até à sua completa extinção nos depósitos das unidades e estabelecimentos militares.

Art. 3.º Aos impressos à data em vigor podem ser adicionadas, quando necessário, fôlhas do modelo que estabelece êste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luiz Alberto de Oliveira.*